

Lei Municipal n.º 2.360, de 25 de outubro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos e demais produtos da área da saúde, disponível, de distribuição gratuita a população, como também os que estão em falta, na rede Municipal de Saúde de Salgueiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e promulgou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuem medicamentos à população em geral, ficam obrigadas a divulgação em suas dependências da listagem atualizada de medicamentos disponíveis para entrega imediata aos usuários.

§ 1º. O informativo de que trata o caput deverá ser afixado em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde, e deverá exibir os nomes dos medicamentos de forma legível.

§ 2º. As informações deverão ser atualizadas toda vez que ocorrer alteração na lista de medicamentos ou na sua disponibilidade para retirada no local.

§3º. A informação também deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.2º, bem como a previsão de nova aquisição seja por consórcio ou licitação própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Salgueiro, 25 de outubro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal